



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 03/08/2016

Presidente: Senador Edison Lobão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>SCD 23/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e os veículos que especifica.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Ronaldo Caiado	<p>Pela aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 23, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2003, rejeitando-se seu artigo 2º e renumerando-se, por consequência, os artigos 3º e 4º como artigos 2º e 3º.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS 344/2003, enviado à revisão da Câmara dos Deputados, compõe-se de três artigos. O primeiro torna obrigatória a disponibilidade de desfibriladores cardíacos externos semiautomáticos em: i) espaços públicos que tenham fluxo de mais de duas mil pessoas por dia; ii) eventos com previsão de circulação de mais de duas mil pessoas; iii) veículos de transporte público; e iv) ambulâncias ou viaturas de resgate. O projeto torna obrigatória a presença, nos locais mencionados, de pessoa habilitada para o uso do equipamento e para a realização de manobras de ressuscitação cardíaca.</p> <p>O Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados altera a redação original para aumentar para quatro mil a quantidade diária mínima de pessoas que torna obrigatória a disponibilidade de desfibrilador cardíaco externo em estabelecimentos e em eventos. Igualmente, confere aos responsáveis pelo evento ou pelo estabelecimento o dever de disponibilizar o desfibrilador cardíaco, além de tornar obrigatória a presença de um desfibrilador cardíaco externo para cada grupo de cem pessoas, nos casos de trens, metrôs, aeronaves e embarcações.</p> <p>O relator opina contrariamente ao artigo 2º do Substitutivo, por entender que, ao criar uma obrigatoriedade quanto à disponibilidade de desfibrilador para cada grupo de cem pessoas em trens, metrôs, aeronaves e embarcações, o dispositivo acabou por tratar de minúcias técnicas que devem ser abordadas em norma infralegal.</p> <p>- Votação simbólica.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLC 121/2015 Ementa: Regulamenta a profissão de protesista/ortesista ortopédico. Autoria: Deputado Onyx Lorenzoni [tramitação] Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2015. [relatório]	<p>A proposição define o que se entende por profissionais ortesistas e protesistas: aqueles responsáveis pela tomada de medidas e confecção de órteses e próteses. Para exercer tal profissão, exige formação técnica ou comprovado exercício das atividades correspondentes por mais de cinco anos. O PLS também delimita as atribuições dos ortesistas e protesistas à tomada de medida, à confecção dos mencionados aparelhos, assim como à orientação acerca do seu uso correto. Igualmente, determina que a expressão “protesista/ortesista ortopédico” somente poderá ser utilizada por consultórios que tenham, no seu quadro de pessoal, profissionais titulares da formação técnica de que tratam os arts. 1º a 3º da proposição.</p> <p>- Votação simbólica.</p>
3	PLC 5/2016 Ementa: Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer. Autoria: Deputado Carlos Bezerra [tramitação] Não Terminativo	Senadora Marta Suplicy	Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2016, na forma do Substitutivo que apresenta. [relatório]	<p>O PLC altera a Lei nº 9.797, de 1999, para estabelecer que a cirurgia plástica reparadora da mama, em caso de mutilação decorrente de tratamento de câncer, seja feita pelo SUS nas duas mamas, no mesmo tempo cirúrgico que a mastectomia.</p> <p>O Substitutivo apresentado pela relatora altera a ementa, a fim de melhor expor o objeto da proposição; acrescenta dispositivo que altera também a Lei nº 9.656, de 1998, a qual dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde; e modifica a redação original do dispositivo acrescentado pelo PLC para, corrigindo imprecisão na terminologia utilizada, substituir o termo “reconstrução” por “simetrização” e determinar que os procedimentos na mama contralateral e as reconstruções do complexo areolomamilar constituem parte do tratamento. O relator pretende, assim, eliminar qualquer discussão sobre o direito das pacientes à realização de cirurgia plástica na mama não acometida por câncer, em caso de necessidade, para obtenção de simetria entre as mamas.</p> <p>- Votação simbólica.</p>
4	PLS 127/2012 Ementa: Modifica o inciso XI do art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, para incluir todas as atividades bancárias no rol de serviços ou atividades essenciais. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Terminativo	Senador Elmano Férrer	Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 127, de 2012. [relatório]	<p>Altera a Lei nº 7.783, de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências, para estabelecer que os serviços bancários de qualquer natureza, bem como os inerentes à sua finalidade, especialmente o atendimento ao público, serão considerados essenciais.</p> <p>- Em 10.07.2012, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou Parecer favorável ao Projeto.</p> <p>- Em 13.05.2015, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa aprovou Parecer contrário ao Projeto.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PLS 130/2012 Ementa: Altera o art. 5º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para limitar a jornada de trabalho dos empregados rurais, a quarenta horas semanais, e dá outras providências. Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares [tramitação] Terminativo	Senador José Pimentel	Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2012. [relatório]	<p>O projeto dispõe sobre a limitação da jornada de trabalho dos empregados rurais para 40 horas semanais. Além disso, prevê a concessão de intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 1 hora, na hipótese de trabalho contínuo que ultrapasse 6 horas, e intervalo interjornadas de no mínimo 12 horas consecutivas, bem como estabelece que, nas atividades rurais extenuantes e desgastantes, o horário de trabalho observará os limites entre 30 e 35 horas semanais, na forma da regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego. O relator na CAS votou pela rejeição do projeto, por considerar que existem diversos trabalhadores rurais que não desempenham sua função profissional em ambiente externo. Além disso, pondera que o desempenho de função profissional a céu aberto não induz, necessariamente, à ilação de que a jornada de trabalho se apresenta excessiva ou mesmo desgastante, a ponto de ser necessária a alteração legislativa proposta. Por fim, considera que o projeto despreza a realidade do labor campesino e acarreta a redução da produção na zona rural, causando danos incalculáveis à economia nacional.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 06.02.2014, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária aprovou Parecer contrário ao Projeto. - Votação nominal.
6	PLS 322/2015 Ementa: Institui a Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico; altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir o saque dos valores depositados na conta vinculada do trabalhador com a doença no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender aos portadores da doença a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos automotores; e altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para incluir os pacientes no Programa Universidade para Todos (PROUNI). Autoria: Senador Romário [tramitação] Terminativo	Senadora Angela Portela	Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 322, de 2015. [relatório]	<p>A proposição visa a instituir a "Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico", além de conceder diversos benefícios aos portadores de lúpus eritematoso sistêmico (LES), mediante a alteração das leis que os regem. O relator votou pela rejeição do projeto por considerá-lo violaçõodos princípios da gratuidade, da integralidade da assistência, da universalidade, da isonomia e da igualdade, que são pilares constitutivos do SUS.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PLS 583/2015 Ementa: Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, para garantir a realização de ultrassonografia mamária. Autoria: Senadora Lúcia Vânia [tramitação] Terminativo	Senadora Angela Portela	Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2015. [relatório]	O projeto busca assegurar a realização de ultrassonografia mamária, no âmbito do SUS, mediante avaliação do médico assistente, nas seguintes hipóteses: (i) para mulheres jovens com elevado risco de câncer de mama ou que não possam ser expostas à radiação; e (ii) como complementação ao exame mamográfico, para mulheres na faixa etária de 40 a 49 anos de idade ou com alta densidade mamária. - Votação nominal.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.